



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 09/2019

TIPO: Menor Preço por Item

I - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO DE COMPRA: nº 78/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 09/2019.

TIPO: Menor Preço por Item

CRENCIAMENTO: 13h30min às 14h00min, no dia 24 de junho de 2019.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 24 de junho de 2019, às 14h00min, na **Sala Paulo Roberto Ferreira de Faria – Multimídia**, à Avenida São Francisco, 320, Primavera.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2019**, do tipo Menor Preço por Item, a ser regido pela Lei nº 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº 2.545/02. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro André Albuquerque de Oliveira e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 61/2019, observadas as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006.

II - OBJETO

Contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para aquisição de equipamentos e materiais de informática, periféricos, cabos, conectores, entre outros, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação nesta licitação é restrita às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.
 - 1.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição de ME, EPP ou equiparada conforme item 4.2 do Título V (Credenciamento).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

-
- 1.2. Poderão participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas que:
 - 1.2.1 Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;
 - 1.2.2 Cujo objeto, expresso no respectivo registro ou ato constitutivo, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
 - 2 Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou pessoas jurídicas:
 - 2.2 Suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;
 - 2.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 2.4 Impedidas de licitar e contratar com o Município de Pouso Alegre;
 - 2.5 Com falência decretada.
 - 2.6 Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº8.666/93.
 - 2.7 Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
 3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site www.cmpa.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtido na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.
2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmpa.mg.gov.br, bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br ou, ainda, para a Comissão Permanente de Licitações, no



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

- 3.1 As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site www.cmpa.mg.gov.br, link "Licitações", ficando acessíveis a todos os interessados.
4. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@cmpa.mg.gov.br, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.
6. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)
7. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo Pregoeiro e que, por isso, sejam intempestivas.
8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
9. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

V - CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na Sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

- 2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.
- 2.2 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
3. O credenciamento do representante do licitante junto ao Pregoeiro implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
4. No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora do envelope:
 - 4.1 Declaração, conforme modelo do **Anexo IV**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;
 - 4.2 Declaração, conforme o modelo do **Anexo V**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da LC 123/06, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.
5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
6. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.
 - 7.1 Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

8. A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.

VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.
2. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala Paulo Roberto Ferreira de Faria – Multimídia– Câmara Municipal de Pouso Alegre

Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre – MG

DATA: 24 de junho de 2019

CRENCIAMENTO: 13h30m as 14h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h00min

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE

4. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro ou enviados pelo correio.

VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo III** deste edital, e deverão constar:

- 1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;
- 1.2 Descrição do objeto com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização, marca do produto ofertado e quantidades constantes do Termo de Referência, Anexo I;
- 1.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão;
- 1.4 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
2. O valor deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismos numéricos.
3. Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
5. **Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.**
6. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.

VIII - DA HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
 - 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais;
 - 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.11 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

2. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- 3.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 3.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 3.3** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 3.4** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 4.** Na ausência de documentos, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
- 4.1** A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 5.** A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 5.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
- 5.2** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 5.3** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 5.4** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 11 do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

6. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 6.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.
- 6.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
7. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
8. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 11 do Título IX.

IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e Proposta Comercial**.
- 2.1 Os licitantes que enviarem os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo IV**.
3. O Pregoeiro, após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.
- 3.1 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa.
4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, que representa o menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

-
- 4.1 Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
 5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
 - 5.1 Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
 - 5.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
 - 5.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
 - 5.4 Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
 - 6 Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
 - 6.1 Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, ofertar o menor preço.
 - 7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
 - 8 A Pregoeira poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
 - 9 Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
 - 10 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 11 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- 12 Nessa etapa o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 13 Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências.
- 14 O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro a **Proposta Comercial, ajustada ao preço final**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação.
 - 14.1 O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.
 - 14.2 O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
 - 14.3 Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada ao Pregoeiro da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.
- 15 Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Será desclassificada a proposta que:
 - 2.1 Não se refira à integralidade do objeto;
 - 2.2 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

-
- 2.3 Apresente preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93.
 3. Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.
 - 3.1 Não havendo a comprovação de exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.
 4. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem.
 5. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Após a declaração do vencedor, durante a sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
3. O recurso e respectivas contrarrazões deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados do Pregoeiro, sob pena de não serem conhecidos.
4. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas e que por isso sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

7. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Boletim Oficial do Legislativo, no site www.cmpa.mg.gov.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e divulgadas no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
8. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Presidência da Mesa Diretora, protocolizadas na sede da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior a homologação do procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

1. Considerando a dispensa de celebração de termo de contrato, nos termos do caput do art. 62 da Lei 8.666/93, a contratação será efetivada por meio de **nota de empenho**.

XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

01 02 01 122 0014 7.002 4 4 90 52 (Ficha 22)

01 02 01 126 0014 8.007 3 3 90 30 (Ficha 62)

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no **Item 8 do Anexo I – Termo de Referência**, e das demais cominações legais.
1. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.1 **advertência;**
- 1.2 **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global da contratação, por ocorrência;
- 1.3 **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor global da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 1.4 **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor global da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- 1.5 **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
2. As sanções definidas no item 1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente:**
 - 2.1 **item 2.1** pelo Presidente, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;
 - 2.2 **itens 2.2, 2.3 e 2.4** pelo Presidente e pelo Diretor Geral;
 - 2.3 **item 2.5** pelo Presidente.
3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
4. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens 1.4 e 1.5** cumulativamente com a multa cabível.
5. **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
6. Para fins do subitem 1.2, entende-se por “valor global da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais dos itens adjudicados ao licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.
- 2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.
- 5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6 **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**
- 7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 9 O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste Pregão;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

10 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de Segunda a quinta-feira e de 08:00 às 14:00 horas na sexta-feira, telefones (35) 3429-6500 e (35) 3429-6501.

11 Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I	Termo de Referência.....	Pág. 17
Anexo II	Modelo de Credenciamento.....	Pág. 27
Anexo III	Proposta Comercial	Pág. 28
Anexo IV	Modelo de Declaração de Habilitação	Pág. 32
Anexo V	Modelo de Declaração – Condição de ME ou EPP	Pág. 33
Anexo VI	Modelo de Ata de Registro de Preços	Pág. 34

Pouso Alegre, 10 de junho de 2019.

Revisado pelo Procurador _____

OAB: _____

André Albuquerque de Oliveira
Pregoeiro

Oliveira Altair Amaral
Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 09/2019

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais de informática, periféricos, cabos, conectores, entre outros, conforme especificações abaixo:

ITEM 01: Impressora Matricial		
UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE
Unidade	<p>Tecnologia de impressão: Impressora matricial de 9 agulhas Velocidade de impressão: Rascunho de Ultra Velocidade: 738cps (12 cpi), 615 CPS (10 cpi)- Rascunho de Alta Velocidade: 612 CPS (10 cpi)- Rascunho: 463 CPS (10 cpi)- Qualidade de Carta:115 CPS (10 cpi) Direção de impressão: Lógica bidirecional que visa a impressão de texto e gráficos. A impressão unidirecional de texto ou gráficos pode ser selecionada utilizando comandos de software. [Caracteres e linhas]- Conjuntos de caractere: 13 tabelas de caracteres / 13 conjuntos de caracteres de países internacionais [Geral] Nível do som: Ruído: 55 dBA (padrão ISO 7779)</p> <p>Modelo de Referência: Epson FX 2190</p>	04 (quatro)

ITEM 02: Scanner		
UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE
Unidade	<p>Capacidade mínima do ADF (alimentador automático) de 50 folhas de tamanho Carta/A4; - Digitalização automática frente e verso (duplex) em uma única passada do original; - Velocidade de digitalização de 25 ppm; - Interface de Conexão USB 2.0 e/ou superior; - Resolução óptica de 600 pontos por polegada (ppp) ou superior – Colorido/Escala de cinza: 600 dpi; - Capacidade de aceitar papéis de tamanhos e gramaturas diferentes na mesma bandeja de entrada; – Área de digitalização de 216 mm x 297 mm ou superior (tamanho Carta e A4); - Compatível com Windows 10– Conexão USB e WIFI.</p> <p>Modelo de Referência: Scanner Fujitsu ScanSnap iX500</p>	01 (um)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ITEM 03: Notebook		
UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE
Unidade	Memória RAM: 4GB; Armazenamento: 1TB HD; Tamanho da tela:15,6;; Sistema operacional: Windows 10 64bits; Processador: mínimo dois núcleos físicos - 4 núcleos lógicos. Processador: Velocidade 2.30 GHz de frequência base; Memória Cache: 3MB; Conexão HDMI; Placa de rede: Gigabit Ethernet 10/100/1000 (RJ45); Placa Wireless: Wireless Intel 802.11ac; Padrão do teclado: ABNT 2; Bateria de 2 células Modelo de Referência: Acer A315-53-32U4	01 (um)

ITEM 04: Switch 8 portas		
UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE
Unidade	IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3x Interface: 8 Portas RJ45 10/100/1000Mbps com Auto Negociação / AUTO MDI / MDIX Consumo de Energia Máximo: 4.63W (220V/50Hz) Fonte de Alimentação Externa: 100-240VAC, 50/60Hz Tamanho de Buffer: 2Mbit Jumbo Frame: 15 KB Capacidade de Comutamento: 16 Gbps CARACTERÍSTICAS DE SOFTWARE Método de Transferência: Armazena e Encaminha Tabela de MAC Address: 8K Controle de Fluxo 802.3x, Back Pressure Auto Uplink em cada porta Conteúdo do Pacote: Switch Gigabit de mesa de 8 portas, Adaptador de Energia, Guia do Usuário Modelo de Referência: Switch 8 Portas TP-Link 10/100/1000 Modelo de Referência: Gigabit TL-SG1008D	05 (cinco)

ITEM 05: Leitor de Código de Barras		
UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE
Unidade	Leitor de Código de Barras, a laser, USB. Leitor de Nota Fiscal, Código de barras de contas de água, luz, telefone, internet, boletos bancários.	03 (três)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ITEM 06: Nobreak		
UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE
Unidade	<p>Frequência: 50/60 Hz (+/- 5 Hz) Número de tomadas: 6 Peso aproximado: 8 kg Potência: 1200VA Tensão Entrada: Bivolt Especificações Técnicas: - Tensão DC da Bateria: 12 V –Bateria: 1x 12 V/7Ah – Frequência de Inversor: Frequência da Rede +/-1% - Fator de Potência: 0,5 - Tempo de Transferência: 0,8ms – Forma de Onda no Inversor: Semissenoidal (2) – Circuito Desmagnetizador: Sim – Rendimento em Rede (Meia Carga): >96% - Rendimento em Inversor (Meia Carga): >86% - Faixa de Tensão 110/115/127 V: 91-143V – Faixa de Tensão 220 V: 174- 272V.</p> <p>Modelo de referência: 1200va Ups Compact Pro Bivolt Preto Ts Shara</p>	03 (três)

ITEM 07: Pendrive		
UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE
Unidade	<p>Capacidade: 8gb</p> <p>Modelo de referência: Sandisk Cruzer Blade Z50</p>	25 (vinte e cinco)

ITEM 08: Teclado USB		
UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE
Unidade	<p>Cor preta; conexão USB; layout ABNT2; suportes inclináveis; LEDs indicativos de Num, Caps e Scroll; número mínimo de teclas: 107 teclas; comprimento mínimo do cabo: 1,45 m;</p> <p>Modelo de referência: Multimídia MK101BK USB Fortrek</p>	20 (vinte)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ITEM 09: Mouse USB		
UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE
Unidade	Cor preta; óptico; conexão USB; 3 botões + Scroll; comprimento mínimo do cabo: 1,5 m; dimensões aproximadas: 11.5 x 6.0 x 3.5 cm; resolução mínima: 1000 dpi; Modelo de referência: Mouse Óptico Logitech M100 USB Preto	20 (vinte)

ITEM 10: Transmissor e receptor de sinal		
UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE
Unidade	Transmissor e receptor de sinal (par). O transmissor conecta à saída VGA do PC e converte sinal VGA para padrão TCP/IP e transmite pelo cabo de rede até o receptor, para que o sinal volte ao cabo padrão VGA, e possa ser ligado a qualquer monitor. Suportar transmissões de 60 metros.	1 (um)

ITEM 11: Impressora Térmica de Etiquetas		
UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE
Unidade	Impressora térmica: Conectividade Cabo USB; Etiquetas de até 110mm de largura; Ribbons até 91m de comprimento; Tecnologia de Impressão: Transferência Térmica e Térmica Direta; Interface: USB; Aplicações: Impressão de Código de Barras, Impressão de Etiquetas, Impressão de QR Code. Modelo de referência: Elgin L42	1 (um)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ITEM 12: TV LED 50"		
UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE
Unidade	- TV Digital Led 50" ou superior.; - Entrada HDMI;	1 (um)

- 1.2. O licitante deverá indicar expressamente em sua Proposta Comercial o nome do fabricante (marca) e o modelo dos produtos ofertados, sob pena de ser desclassificado.
- 1.3. As marcas ou referências constantes da tabela do subitem 1.1 deste anexo servem unicamente de parâmetro, podendo haver a substituição por material equivalente ou superior em todas as suas características.
- 1.4. Junto às especificações técnicas, é apresentado para os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09 e 11 um modelo de referência.
 - 1.4.1. A licitante poderá cotar esse modelo ou seu equivalente técnico, apresentando a marca e o modelo de cada item cotado;
 - 1.4.2. A licitante que apresentar o menor preço deverá também apresentar junto a sua proposta comercial, caso a proposta se refira a equivalente técnico para os produtos citados no item 1.4, documento que demonstre as características do equipamento (como por exemplo, catálogo ou impresso com características técnicas retiradas da Internet).
 - 1.4.3. A aceitação de outro modelo, que não o de referência, como equivalente técnico estará condicionada à estrita observância dos requisitos técnicos mínimos e o atendimento às condições de assistência técnica estipuladas neste Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1. Os produtos ofertados deverão vir acompanhados de todos os cabos e acessórios necessários à sua completa instalação e operação.
- 2.2. Os produtos ofertados deverão vir acompanhados de toda a documentação, no idioma Português ou em Inglês, incluindo manuais de instalação, configuração e operação.
- 2.3. Os equipamentos ofertados nos itens 1, 2, 3 e 6 devem possuir garantia pelo período



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

mínimo de 12 (doze) meses.

- 2.4. Os equipamentos ofertados nos itens 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 devem possuir garantia pelo período mínimo de 90 (noventa) dias conforme artigos 24 e 26 do Código de Defesa do Consumidor.
- 2.5. O prazo da garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos.
- 2.6. A contratada deverá fornecer garantia para os equipamentos adquiridos (reposição de equipamento) e prestar serviço de assistência técnica e suporte, por telefone, em relação ao produto fornecido, durante o período de garantia, sem ônus para a Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- 2.7. Todas as despesas decorrentes de manutenção, tais como transporte e outras, ocorrerão por conta da proponente, durante o tempo da Garantia.

3. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- 3.1. O prazo de entrega dos itens deverá ser de até 45 (quarenta e cinco) dias.
- 3.2. Os prazos devem ser contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- 3.3. Os produtos devem ser entregues no Almojarifado da Câmara Municipal de Pouso Alegre, localizado à Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre MG, devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- 3.4. Os produtos devem ser novos, não podem ter sido utilizados anteriormente, não podem ser reciclados, devem estar em perfeito estado de conservação, uso e condições de funcionamento, tal como especificados neste Termo de Referência.
- 3.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o ajuste e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à **CONTRATADA** efetuar, por sua conta, as substituições necessárias em até 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação a ser feita pela **CÂMARA MUNICIPAL**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste anexo e na legislação pertinente, inclusive rescisão da contratação.
 - 3.5.1. Para a entrega será observada, no mínimo, a unidade definida para cada produto, vedada a entrega de fração.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

3.5.2. O **Setor de Tecnologia da Informação** atestará a entrega do material nas condições exigidas neste anexo, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA**.

3.6. O recebimento definitivo do material somente se efetivará com a atestação referida no subitem 3.5.2.

3.7. A **CONTRATADA** não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo a este anexo.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a entrega do material e dos equipamentos e a sua aceitação definitiva pela área competente da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.

4.1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos o material e equipamentos efetivamente entregues pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

4.3. O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.

4.4. A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 4.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

4.5. O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

4.6. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

5. JUSTIFICATIVA:

- 5.1. A aquisição dos equipamentos previstos nos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11 e 12 justifica-se em virtude do atendimento à demanda de vários setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre. Os equipamentos dos itens 01 e 02 justifica-se pelo convênio do CAC (Centro de Apoio ao Cidadão) com a Polícia Civil e INSS, respectivamente. Os equipamentos previstos no item 03, 10 visam suprir as necessidades da Câmara para eventos internos, externos e demais reuniões.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo Setor de Tecnologia da Informação da **CÂMARA MUNICIPAL**.

- 6.1.1. Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **responsável pela área supracitada** proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

- 6.2. O recebimento definitivo do material e dos equipamentos somente se efetivará após a atestação pelo Setor de Tecnologia da Informação de que os produtos foram entregues de acordo com todas as exigências contratualmente previstas.

- 6.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.

- 6.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 02 01 122 0014 7.002 4 4 90 52 (Ficha 22)

01 02 01 126 0014 8.007 3 3 90 30 (Ficha 62)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
- 8.1.1. **advertência**;
- 8.1.2. **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global da contratação, por ocorrência;
- 8.1.3. **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor global da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 8.1.4. **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor global da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- 8.1.5. **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 8.2 As sanções definidas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:
- 8.2.1. **item 8.1.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;
- 8.2.2. **itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
- 8.2.3. **itens 8.1.5:** pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 8.3 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 8.4 Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens 8.1.5 e 8.1.6** cumulativamente com a multa cabível.
- 8.5 **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

- 8.6** Para fins dos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, entende-se por “valor global da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais dos itens adjudicados ao licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2019

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º.09/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2019

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____
SIGNATÁRIO: _____

Item	Especificações	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Impressora Matricial</p> <p>Tecnologia de impressão: Impressora matricial de 9 agulhas Velocidade de impressão: Rascunho de Ultra Velocidade: 738cps (12 cpi), 615 CPS (10 cpi)- Rascunho de Alta Velocidade: 612 CPS (10 cpi)- Rascunho: 463 CPS (10 cpi)- Qualidade de Carta:115 CPS (10 cpi) Direção de impressão: Lógica bidirecional que visa a impressão de texto e gráficos. A impressão unidirecional de texto ou gráficos pode ser selecionada utilizando comandos de software. [Caracteres e linhas]- Conjuntos de caractere: 13 tabelas de caracteres / 13 conjuntos de caracteres de países internacionais [Geral] Nível do som: Ruído: 55 dBA (padrão ISO 7779)</p> <p>Modelo de Referência: Epson FX 2190</p>	04			
2	<p>Scanner</p> <p>Capacidade mínima do ADF (alimentador automático) de 50 folhas de tamanho Carta/A4; - Digitalização automática frente e verso (duplex) em uma única passada do original; - Velocidade de digitalização de 25 ppm; - Interface de Conexão USB 2.0 e/ou superior; - Resolução óptica de 600 pontos por polegada (ppp) ou superior – Colorido/Escala de cinza: 600 dpi; - Capacidade de aceitar papéis de tamanhos e gramaturas diferentes na mesma bandeja de entrada; – Área de digitalização de 216 mm x 297 mm ou superior (tamanho Carta e A4); - Compatível com Windows 10– Conexão USB e WIFI.</p> <p>Modelo de Referência: Scanner Fujitsu ScanSnap iX500</p>	01			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

3	<p>Notebook</p> <p>Memória RAM: 4GB; Armazenamento: 1TB HD; Tamanho da tela:15,6; Sistema operacional: Windows 10 64bits; Processador: mínimo dois núcleos físicos - 4 núcleos lógicos. Processador: Velocidade 2.30 GHz de frequência base; Memória Cache: 3MB; Conexão HDMI; Placa de rede: Gigabit Ethernet 10/100/1000 (RJ45); Placa Wireless: Wireless Intel 802.11ac; Padrão do teclado: ABNT 2; Bateria de 2 células</p> <p>Modelo de Referência: Acer A315-53-32U4</p>	01			
4	<p>Switch 8 portas</p> <p>IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3x Interface: 8 Portas RJ45 10/100/1000Mbps com Auto Negociação / AUTO MDI / MDIX Consumo de Energia Máximo: 4.63W (220V/50Hz) Fonte de Alimentação Externa: 100-240VAC, 50/60Hz Tamanho de Buffer: 2Mbit Jumbo Frame: 15 KB Capacidade de Comutamento: 16 Gbps CARACTERÍSTICAS DE SOFTWARE Método de Transferência: Armazena e Encaminha Tabela de MAC Address: 8K Controle de Fluxo 802.3x, Back Pressure Auto Uplink em cada porta Conteúdo do Pacote: Switch Gigabit de mesa de 8 portas, Adaptador de Energia, Guia do Usuário Modelo de Referência: Switch 8 Portas TP-Link 10/100/1000</p> <p>Modelo de Referência: Gigabit TL-SG1008D</p>	05			
5	<p>Leitor de Código de Barras</p> <p>Leitor de Código de Barras, a laser, USB. Leitor de Nota Fiscal, Código de barras de contas de água, luz, telefone, internet, boletos bancários.</p>	03			
6	<p>Nobreak</p> <p>Frequência: 50/60 Hz (+/- 5 Hz) Número de tomadas: 6 Peso aproximado: 8 kg Potência: 1200VA Tensão Entrada: Bivolt Especificações Técnicas: - Tensão DC da Bateria: 12 V – Bateria: 1x 12 V/7Ah – Frequência de Inversor: Frequência da Rede +/-1% - Fator de Potência: 0,5 - Tempo de Transferência: 0,8ms – Forma de Onda no Inversor: Semisenoidal (2) – Circuito Desmagnetizador: Sim – Rendimento em Rede (Meia Carga): >96% - Rendimento em Inversor (Meia Carga): >86% - Faixa de Tensão 110/115/127 V: 91-143V – Faixa de Tensão 220 V: 174- 272V.</p> <p>Modelo de referência: 1200va Ups Compact Pro Bivolt Preto Ts Shara</p>	03			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

7	Pendrive Capacidade: 8gb Modelo de referência: Sandisk Cruzer Blade Z50	25			
8	Teclado USB Cor preta; conexão USB; layout ABNT2; suportes inclináveis; LEDs indicativos de Num, Caps e Scroll; número mínimo de teclas: 107 teclas; comprimento mínimo do cabo: 1,45 m; Modelo de referência: Multimídia MK101BK USB Fortrek	20			
9	Mouse USB Cor preta; óptico; conexão USB; 3 botões + Scroll; comprimento mínimo do cabo: 1,5 m; dimensões aproximadas: 11.5 x 6.0 x 3.5 cm; resolução mínima: 1000 dpi; Modelo de referência: Mouse Óptico Logitech M100 USB Preto	20			
10	Transmissor e receptor de sinal <u>Transmissor e receptor de sinal (par).</u> O transmissor conecta à saída VGA do PC e converte sinal VGA para padrão TCP/IP e transmite pelo cabo de rede até o receptor, para que o sinal volte ao cabo padrão VGA, e possa ser ligado a qualquer monitor. Suportar transmissões de 60 metros.	1			
11	Impressora Térmica de Etiquetas Impressora térmica: Conectividade Cabo USB; Etiquetas de até 110mm de largura; Ribbons Até 91m de comprimento; Tecnologia de Impressão: Transferência Térmica e Térmica Direta; Interface: USB; Aplicações: Impressão de Código de Barras, Impressão de Etiquetas, Impressão de QR Code. Modelo de referência: Elgin L42	01			
12	TV LED 50" -TV Digital Led 50" ou superior; - Entrada HDMI;	01			

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.
- 2) Junto às especificações técnicas, é apresentado para os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09 e 11 um modelo de referência. A licitante poderá cotar esse modelo ou seu equivalente técnico, apresentando a marca e o modelo de cada item cotado; a licitante que apresentar o menor preço deverá também apresentar, para os produtos citados (itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09 e 11) documento que demonstre as características do equipamento (como por exemplo, catálogo ou impresso com características técnicas retiradas da Internet). A aceitação de outro modelo, que não o de referência, como equivalente técnico estará condicionada à estrita observância dos requisitos técnicos mínimos e o atendimento às condições de assistência técnica estipuladas no Anexo 1 - Termo de Referência.

Local e data: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 09/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO),
declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os
requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:

Empty rectangular box for the CNPJ stamp.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL 09/2019

A Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

PROCESSO Nº 78/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

CONTRATO Nº ____/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representado por seu Presidente, Oliveira Altair Amaral, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua/Avenida/Praça _____, _____, Bairro _____, _____/____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 78/2019, na modalidade Pregão nº 09/2019, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais de informática, periféricos, cabos, conectores, entre outros, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Contrato como se nele estivesse transcrito.
2. Além da garantia de fábrica, os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** terão a garantia de suporte e assistência técnica, contando-se o seu prazo a partir da data do recebimento definitivo dos produtos, pelos períodos de:
 - 2.1 Os equipamentos ofertados nos itens 1, 2, 3 e 6 devem possuir garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 2.2 Os equipamentos ofertados nos itens 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 devem possuir garantia pelo período mínimo de 90 (noventa) dias conforme artigos 24 e 26 do código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos entregues, serão realizados pelo Setor de Informática da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 1.1 Os servidores _____ e _____, do Setor de Informática, atuarão como fiscais da execução do objeto contratual.
- 1.2 O Setor de Informática da **CÂMARA MUNICIPAL** atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação em requisito para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA**.
- 1.3 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Setor de Informática da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 1.4 A **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 1.5 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

1. São condições gerais deste Contrato:
 - 1.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
 - 1.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 1.4 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 1.5 A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 1.6 A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.7 O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 1.8 A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 1.9 Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 1.10 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CÂMARA MUNICIPAL**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.
4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:
 - 4.1 dedução de créditos da **CONTRATADA**;
 - 4.2 execução da garantia prestada, se for o caso;
 - 4.3 medida judicial apropriada, a critério do **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução

1. São condições de execução deste Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.1 Os equipamentos objeto deste Contrato deverão ser entregues no Almoxarifado da **CÂMARA MUNICIPAL**, localizado na Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG.
- 1.2 Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, a contar da “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 1.3 No caso de defeitos ou imperfeições, os equipamentos serão recusados pelo Setor de Informática da **CÂMARA MUNICIPAL**, cabendo à **CONTRATADA** substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no edital de licitação e neste Contrato, no prazo a ser determinado pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 1.4 O transporte dos equipamentos será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo os produtos serem entregues devidamente embalados e acondicionados. O responsável pelo Almoxarifado da **CÂMARA MUNICIPAL** poderá recusar o produto cuja embalagem apresente avaria ou esteja fora dos padrões exigidos.
- 1.5 O atesto previsto no item 1.2 da Cláusula Segunda dependerá da conferência técnica dos equipamentos, a ser feita pelo Setor de Informática da **CÂMARA MUNICIPAL**, que avaliará a configuração e o perfeito funcionamento dos produtos, de acordo com as especificações exigidas.
- 1.6 O recebimento dos equipamentos objeto deste Contrato somente se efetivará com o atesto referido no item anterior.
- 1.7 O fabricante dos equipamentos deverá:
 - 1.7.1 prover suporte e assistência técnica em todo território brasileiro;
 - 1.7.2 dispor de um número telefônico para suporte e assistência técnica e abertura de chamados técnicos;
 - 1.7.3 possuir um sistema atendimento de suporte e assistência técnica via Chat, por meio da Internet; e
- 1.8 Para o item 1, todos os *drivers* para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis no *website* do fabricante do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

1. A **CONTRATADA** obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.1 entregar os equipamentos de acordo com as especificações exigidas neste Contrato e em consonância com a proposta comercial apresentada, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades previstas, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** recusá-los caso não estejam de acordo com previsto neste Contrato ou nas Especificações Técnicas (Anexo I), responsabilizando-se a **CONTRATADA** por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- 1.2 comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, antecipadamente, a data e horário da entrega dos equipamentos;
- 1.3 prestar os esclarecimentos solicitados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, durante todo o período de vigência deste Contrato, bem como cientificá-la, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução;
- 1.4 responsabilizar-se por todos os custos relativos ao fornecimento dos equipamentos, inclusive frete, seguro, transporte, carregamento e descarregamento, desde a origem até a entrega no local de destino;
- 1.5 cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 1.6 entregar, juntamente com os equipamentos, a documentação, em papel ou CDROM, em português, anexando catálogo ou descrição do modelo fornecido, sendo que este poderá ser comprovado na Internet para consulta;
- 1.7 reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, em 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo estabelecido pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 1.8 indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) representante capaz de responder por todos os assuntos relativos a este Contrato e atender aos chamados do Setor de Informática da **CÂMARA MUNICIPAL**, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente;
- 1.9 informar à **CÂMARA MUNICIPAL** números de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz, para fins de comunicação com o seu representante;
- 1.10 observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**; e



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.11 manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** obriga-se a:
 - 2.1 comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato;
 - 2.2 proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução dos serviços;
 - 2.3 permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega dos equipamentos, desde que observadas as suas normas de segurança;
 - 2.4 efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
 - 2.5 arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento

1. Pelos produtos entregues, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** R\$ ____ (____), conforme Proposta Comercial nº ____.
2. O pagamento à **CONTRATADA** somente será realizado mediante a efetiva entrega de equipamentos nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do atestado de inspeção a ser expedido pela Setor de Tecnologia de Informação da **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. O pagamento será efetuado pela Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, desde que acompanhada da documentação exigida e aprovada pela Setor de Tecnologia de Informação da **CÂMARA MUNICIPAL**.
4. A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
5. A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos materiais entregues e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6. O pagamento devido pela **CÂMARA MUNICIPAL** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução do objeto seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará à **CÂMARA MUNICIPAL** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos materiais e serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

01 02 01 122 0014 7.002 4 4 90 52 (Ficha 22)

01 02 01 126 0014 8.007 3 3 90 30 (Ficha 62)

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

1. Este Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da sua assinatura, considerados neste período os prazos para a emissão da “Ordem de Fornecimento” e a entrega dos equipamentos, sem prejuízo dos prazos de garantia estipulados no Termo de Referência.
- 1.1 Este período compreende, também, os prazos necessários para os procedimentos de recebimento dos produtos, certificação do cumprimento das obrigações contratuais, liquidação e pagamento das despesas.
2. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de suporte e assistência técnica aos equipamentos, conforme previsto no parágrafo único da Cláusula Primeira, durante o período de ____ (____) ____ contados do recebimento definitivo do produto, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

3. O período da garantia de suporte e assistência técnica se iniciará a partir do recebimento definitivo do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração do Contrato

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CÂMARA MUNICIPAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 1.1 Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
 - 1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções

1. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
 - 1.1 **advertência**;
 - 1.2 **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global da contratação, por ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

-
- 1.3 **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor global da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - 1.4 **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor global da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
 - 1.5 **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
2. As sanções definidas no item 1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
 - 2.1 **item 1.1**: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;
 - 2.2 **itens 1.2, 1.3 e 1.4**: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
 - 2.3 **itens 1.5**: pelo Presidente da Mesa Diretora.
 3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**.
 - 3.1 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
 4. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas a penalidade definida no **item 1.5** cumulativamente com a multa cabível.
 5. **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
 6. Para fins dos subitens 1.2, 1.3 e 1.4, entende-se por “valor global da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais dos itens adjudicados ao licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

-
1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 78/2019, na modalidade Pregão nº 09/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

1. O extrato deste Contrato será publicado no “Boletim Oficial do Legislativo”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Presidente da Mesa Diretora

EMPRESA
Representante Legal

Testemunha

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____